



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PORTARIA Nº 121/2022

De 15 de fevereiro de 2022.

*Instaura Sindicância Administrativa
para apuração de irregularidades
praticadas por servidor.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso de suas atribuições legais encartadas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação correlata;

CONSIDERANDO que as relações de trabalho existente entre o município e seus servidores são reguladas pelas normas constitucionais;

CONSIDERANDO os ditames estatuto do servidor, onde a previsão de punir infração cometida, deve considerar a gravidade da infração cometida, os danos dela proveniente para o serviço público, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

CONSIDERANDO que a norma exige prevê instauração de sindicância, para apurar responsabilidade de servidor, em ato que confrontam os ditames legais para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades aos empregados,

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Sindicância, na forma do art. 137 ao 140 da Lei 12/94, para apuração da notícia de fato informada pelo ofício MPSE 002/2022, de 07 de fevereiro de 2022, e NUP 01341.2022.000001-89 junto ao portal da ouvidoria Municipal.

Artigo 2º – Designar os servidores Raquel Kennia Santos Negrão, Creusa Oliveira Dantas Santos e Fátima Maria Siqueira de Jesus, para integrar a Comissão de Sindicância, instituída com vistas a apurar a notícia de fato e eventuais infrações elencadas.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Divina Pastora (SE), 15 de fevereiro de 2022.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal